



ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 65

DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a eleição para composição de lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2027/2029.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 8º, § 7º, e 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e nos termos dos artigos 61 a 65 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e de seu Órgão Especial,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 20.22.0001.0046465.2026-50;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão de 14 de setembro de 2026,

DELIBERA

aprovar as normas regulamentares da eleição para composição de lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2027/2029, nos termos seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para composição da lista tríplice de que tratam os artigos 171, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e 8º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, será realizada no dia **07 de dezembro de 2026**, por meio de sistema eletrônico de votação, na forma da referida Lei Complementar, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e de seu Órgão Especial e da presente Deliberação.

Art. 2º - Somente poderão concorrer ao pleito os integrantes da carreira que tenham mais de dois anos de atividade e que requeiram inscrição no período de **16 a 25 de setembro de 2026**.



DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira e sua lotação à época da inscrição, devendo ser enviado como anexo, pelo *e-mail* institucional do requerente, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, até **às 17 horas** do último dia do prazo de inscrição.

§ 1º - O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, que não está alcançado por qualquer das causas de inelegibilidade previstas nos incisos I a V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e no § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013.

§ 2º - O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 5x7, sendo utilizada a constante dos seus assentamentos funcionais na ausência de envio, bem como informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o seu nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, o profissional a que alude o parágrafo único do art. 21 desta Deliberação.

§ 3º - Caso o requerimento de inscrição não tenha sido instruído com a indicação do profissional referido no parágrafo anterior, o candidato poderá indicá-lo em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do deferimento das candidaturas, com a ressalva de que passará a acompanhar os trabalhos referentes à auditoria no Sistema Eletrônico de Votação (SEV) no estágio em que estiverem ao tempo da indicação, devendo, para tanto, informar essa pretensão no ato da inscrição.

Art. 4º - Findo o período previsto no art. 2º, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente, a relação das inscrições requeridas, que será também divulgada no Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na *internet*.

Art. 5º - No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá impugná-la, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e enviada como anexo, pelo *e-mail* institucional do impugnante, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, até **às 17 horas** do último dia.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado, por meio de mensagem para o seu *e-mail* institucional, para, querendo, sobre ela se manifestar por escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no § 2º.

§ 2º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, no dia **19 de outubro de 2026**, para:

I - julgar, em caráter definitivo, as impugnações das candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do período fixado no art. 2º desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e do § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013;

III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas;

IV - aprovar os nomes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça para compor a Mesa Receptora e Apuradora da eleição.

§ 3º - O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º - É permitida ampla divulgação da propaganda eleitoral dos candidatos, por meio de material impresso, cartas, mensagens eletrônicas, sítios na internet ou por qualquer outro canal de comunicação, ressalvado o disposto nesta Deliberação.

§ 1º - Será facultada a utilização dos meios eletrônicos da Instituição para realização de reuniões com todo o colégio eleitoral e para o envio de mensagens e propagandas dos candidatos, vedada a censura de seu conteúdo e assegurada a igualdade de tratamento.

§ 2º - Os inscritos cujas candidaturas tenham sido deferidas poderão enviar correspondência eletrônica aos integrantes do colégio eleitoral, devendo, para tanto, remeter suas mensagens de seus *e-mails* institucionais para eleicao.pgj@mprj.mp.br, as quais serão transmitidas aos eleitores no mesmo dia, se recebidas pela Secretaria de

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) até às 16 horas, e as demais serão encaminhadas no dia seguinte.

§ 3º - A fim de solicitar a relação de endereços eletrônicos institucionais dos integrantes do colégio eleitoral, para o envio de material de campanha, os candidatos referidos no parágrafo anterior deverão direcionar os requerimentos à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), de seus *e-mails* institucionais para o endereço drh.gcf@mprj.mp.br.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 7º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça aprovará os nomes dos componentes da Mesa Receptora e Apuradora, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, na forma da lei civil.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora será composta por dois Procuradores de Justiça, um Promotor de Justiça e um Promotor de Justiça Substituto, na condição de titulares, bem como por seus respectivos suplentes.

§ 2º - A presidência dos trabalhos será exercida pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe, dentre os integrantes da Mesa Receptora e Apuradora.

§ 3º - A Mesa Receptora e Apuradora exercerá suas funções de forma presencial, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, localizado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

§ 4º - Salvo justo motivo, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos artigos 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

§ 5º - Não comparecendo algum membro da Mesa Receptora e Apuradora até duas horas antes do início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto dentre os suplentes.

§ 6º - Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça titular, integrante da Mesa Receptora e Apuradora, assumir a Presidência, incumbindo-lhe a convocação do respectivo substituto.



Art. 8º - A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora de meios necessários à realização da eleição eletrônica.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 9º - A eleição dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às **10 horas** e encerrando-se às **17 horas** do mesmo dia.

§ 1º - Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão do relatório de zerésima da eleição.

§ 2º - No caso de verificação de óbice insuperável para a realização da eleição eletrônica, a data de votação será adiada, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 10 - O voto é pessoal, obrigatório, secreto e eletrônico, podendo ser plurinominal, em até três candidatos, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Parágrafo único - É facultativo o voto eletrônico do membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em gozo de férias, licenças ou afastamentos fundamentados no art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, cuja suspensão não será exigível.

Art. 11 - A votação eletrônica será realizada, preferencialmente, por meio de computador interligado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se como tal as estações de trabalho instaladas nas dependências da instituição.

§ 1º - Caso o eleitor queira votar por computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (*internet*), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, a partir da data da publicação da presente Deliberação até o dia **30 de novembro de 2026, das 09 às 18 horas**, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.

§ 2º - Será permitido o exercício presencial do direito de voto, perante a Mesa Receptora e Apuradora, no Auditório Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, onde haverá equipamentos interligados



à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dotados de cabinas indevassáveis.

Art. 12 - A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante utilização de certificado digital e-CPF válido, tipo A3, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º - Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* ou, por outro motivo, não consiga acessar remotamente o sistema eletrônico de votação, deverá exercer seu direito de voto no local indicado no art. 11, § 2º, onde será possível autenticar-se no sistema mediante o preenchimento do nome de usuário (*login*) e da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA.

§ 2º - Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em ordem alfabética e todos numa única tela, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número máximo de três, e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 3º - Não será permitido assinalar mais de três candidatos.

§ 4º - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para o seu e-mail funcional o respectivo comprovante de votação, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

§ 6º - Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 13 - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no local destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para o exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição eletrônica, desde que faça o necessário registro no sistema antes do horário previsto para o encerramento da votação.



§ 2º - Não serão computados os votos quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

Art. 14 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração dos votos, para conferência e, em seguida, anunciará o resultado da eleição, com transmissão ao vivo pelo Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na internet (www.mprj.mp.br).

§ 1º - Consideram-se classificados para compor a lista os três concorrentes que obtiverem maior votação.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á classificado para integrar a lista o candidato mais antigo na carreira.

Art. 15 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) providenciará a geração de três imagens (*backups*) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, sendo a primeira antes do início da votação, a segunda após o seu término e a terceira após a apuração dos votos, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 16 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada e enviada *incontinenti* à Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de preclusão, pelo *e-mail* institucional do requerente, como anexo, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br.

§ 1º - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo seu *e-mail* institucional.

§ 2º - A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

§ 3º - Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, sem prejuízo da observância dos prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 17 - Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar a ata da eleição, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o resultado da eleição, ocasião em que será iniciado o prazo para os eventuais recursos interpostos nos termos do art. 18, a serem submetidos ao Colegiado, em sessão subsequente, que será realizada também para os fins do parágrafo único do referido dispositivo.

§ 2º - O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora também encaminhará para as providências cabíveis ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a relação dos membros do Ministério Público que, não sendo caso de voto facultativo, faltarem à votação.

Art. 18 - Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado, que deverá ser enviado pelo *e-mail* institucional, como anexo, para orgaoscolegiados@mprj.mp.br.

Parágrafo único - Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado da eleição e proclamará os eleitos para a composição de lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19 - A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente, cabendo ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhar ao Governador do Estado, no dia **1º de janeiro de 2027**, a lista com os nomes dos candidatos eleitos, para nomeação.

Art. 20 - O Procurador-Geral de Justiça nomeado tomará posse em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, a ser exercido entre **17 de janeiro de 2027 e 16 de janeiro de 2029**.

Art. 21 - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio ou contrato, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida



idoneidade e notório conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança, o sigilo do voto de cada eleitor e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, o que deverá ser atestado pela instituição conveniada ou contratada, até a data da homologação da eleição.

Parágrafo único - Será facultado aos candidatos, em conjunto ou separadamente, indicar analistas de sistemas, cujos serviços serão custeados pelos próprios interessados, para acompanhar todo o processo eleitoral, desde a inserção dos nomes dos inscritos até a apuração, aos quais será apresentado o funcionamento do sistema, facultando-lhes a presença em todos os atos e fases.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e, durante o processo de votação e apuração, pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 23 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA
Presidente

VIVIANE TAVARES HENRIQUES
Corregedora-Geral

ALEXANDRE ARARIPE MARINHO
Membro

AUGUSTO DOURADO
Membro

HELOISA MARIA ALCOFRA MIGUEL
Membro

JOSÉ ROBERTO PAREDES
Membro

CELMA PINTO DUARTE DE CARVALHO ALVES
Membro



KLEBER COUTO PINTO

Membro

LEONARDO DE SOUZA CHAVES

Membro

LUIZ ROBERTO SARAIVA SALGADO

Membro

ROBERTO MOURA COSTA SOARES

Membro

MÔNICA DA SILVEIRA FERNANDES

Membro

MÁRCIA ALVARES PIRES RODRIGUES

Membro

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL

Membro

FLÁVIA DE ARAUJO FERRER

Membro

MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES

Membro

MÁRCIA MARIA TAMBURINI PORTO

Membro

GIANFILIPPO DE MIRANDA PIANEZZOLA

Membro

CARLA RODRIGUES ARAUJO DE CASTRO

Membro

SOMAINÉ PATRÍCIA CERRUTI LISBOA

Membro

ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO

Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 65, de 14 de setembro de 2026.